



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc. 784 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 61360bea-4b42-47f4-9cd1-ce0c2ad44c67

PARECER JURÍDICO



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc. 784 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 61360bea-4b42-47f4-9cd1-ce0c2ad44c67

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. INX001/2025

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração

Trata-se de consulta feita pela Secretaria Municipal de Administração sobre a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria Jurídica ao Município de Nova Viçosa - Bahia, incluindo pareceres Jurídicos na área de Licitações e Contratos Administrativos, através da empresa **RICARDO MEDEIROS DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, observa que:

O processo administrativo guarda obediência ao preceito da Lei Federal nº 14.133/2021, estando enquadrado e em conformidade com o art. 74, inciso III e art. 6º, inciso XVIII da Lei Federal 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Base Legal: Artigo 74, inciso III e art. 6º, inciso XVIII da Lei Federal 14.133/2021.

A Lei Federal 14.133/2021 para que a Administração Pública, através dos entes e entidades, realize compras, execute serviços e obras entre outros. O procedimento técnico e legal utilizado para realizar tais contratações, via de regra, é a licitação organizada pela Administração Pública que tem como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para efetivar a contratação desejada.

A Administração Pública, através da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, está autorizada a contratar com o particular sem realizar o procedimento licitatório, ou seja, de forma direta, desde que seja justificado e enquadrado nos preceitos legais. Entretanto, a contratação direta somente pode ser realizada de três formas: dispensada, dispensável ou inexigível. Vale dizer que, mesmo sendo uma forma de "contratação direta", esta deve ser organizada através de processo administrativo e seguir o rito legal, onde deverá ser comprovado se o caso concreto



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc. 784 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:59
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 613c0bea-4b42-4714-9cd1-ce0c2ad44c67

se ajusta às disposições da lei, ou seja, se é realmente caso de contratação dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação, foco principal deste parecer, é a forma de contratação direta que a Administração Pública pode deixar de licitar se, houver inviabilidade de competição, como, para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização na razão da escolha.

Na obra DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de Sérgio Ferraz e Lúcia Valle Figueiredo à fls. 41, encontramos sua definição:

"a inexigibilidade tem uma geratriz e um destinatário diferente daqueles da dispensabilidade. A dispensabilidade é um conjunto que se endereça unicamente ao administrador. O administrador detecta a hipótese em que caiba a inovação da figura da dispensa, e deflagra o procedimento administrativo que leva a sua declaração e, portanto, ao caminho da contratação direta.

A gênese da inexigibilidade é a impossibilidade de competição, o que por si só afasta a possibilidade de invocação dos princípios da moralidade e da igualdade. E o universo de seus destinatários é complexo, mais amplo, abrangendo pretendentes à contratação, administrados em geral, administradores e controladores da atuação da Administração Pública. Identificada que seja uma das hipóteses legais da inexigibilidade, nenhum desses universos de possíveis interessados está mais titulado ou legitimado a exigir a licitação: ela simplesmente NÃO DEVERÁ SER REALIZADA" (os grifos não são do original).

Deste modo, é justificável a inexigibilidade de licitação para a contratação deste já mencionado serviço, vez que a sua prestação reúne elementos particulares e necessários para satisfazer os interesses e pretensões da Contratante e o interesse público.

A base legal para esta contratação está prevista no art. 74, inciso III e art. 6º, inciso XVIII da Lei Federal 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, que exige experiência na execução de serviços na área requisitada, com profissionais de especial currículo na área proposta e conta a total confiança desta Gestão.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Processo: 22278e25 - Doc: 784 - Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES - 14/03/2025 11:05:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 613c0bea-4b42-47f4-9cd1-ce0c2ad44c67

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Base Legal: Lei Federal 14.133/2021, Art. 74, inciso III e art. 6º, inciso XVIII.

Conforme determina a Lei 14.133/2021, o executante escolhido, no campo de sua especialidade, conta com grande experiência decorrente de seu desempenho anterior, conforme exige o art. 74, inciso III e art. 6º, inciso XVIII da Lei Federal 14.133/2021, no que tange possuir conhecimento na área, de natureza singular e prestação de serviço técnico especializado.

Razões apresentadas para escolha:

a) A Secretaria Municipal de Administração após avaliar as necessidades dos serviços, detectou que a proposta apresentada pela empresa **RICARDO MEDEIROS DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** era a mais consistente e que os profissionais apresentados para realização do objeto



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



são altamente capacitados e experientes na área específica em questão;

b) O comprometimento da empresa em manter um técnico especializado em atividade na sede da Prefeitura de Nova Viçosa, também, é fato decisivo para escolha da proponente;

c) O preço ofertado pela empresa, nas condições em que se propôs a realizar os serviços, é mais um ponto a favor da contratação, considerando a disponibilização de um técnico experiente na área de gestão pública, a disponibilidade da equipe da Contratada para auxiliar nos procedimentos, a vasta experiência profissional e o amplo campo de atuação da empresa no serviço público;

d) Uma questão indispensável para a contratação deste tipo de serviço é a confiança nos profissionais envolvidos no processo. Deste modo, a empresa em questão conta com a total confiança desta Administração em virtude de que os profissionais são capacitados e trazem referências respaldadas em haverem prestado serviço anterior comprovado de forma eficiente e eficaz;

e) A idoneidade fiscal da empresa e de seus técnicos, conforme documentação apresentada no processo de contratação foram fatores que, também, levaram à escolha do executante dos serviços.

Assim sendo, a empresa **RICARDO MEDEIROS DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, reúne as condições satisfatórias para atender as exigências e objetivos da Administração Pública do Município de Nova Viçosa/BA, baseado nas provas apresentadas pela mesma onde verifica-se a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira e, ainda o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal.

A minuta do Contrato Administrativo guarda fielmente as determinações legais do Edital.

A proposta comercial da empresa supramencionada encontra-se dentro dos padrões do mercado para as contratações de serviços de natureza técnica especializada, segundo parecer do setor de Compras e Contratação de Serviços do Município.



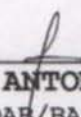
MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO



Concluindo, a Procuradoria Jurídica do Município aprova o presente processo administrativo e submete este parecer à apreciação da autoridade superior para a análise e Ratificação do Ato Administrativo.

É o parecer, à superior consideração.

Nova Viçosa - BA, 06 de janeiro de 2025.


JERRI ANTONIO CRESTAN

OAB/BA 75.828

Procurador Jurídico do Município de Nova Viçosa

ExmaªSra.

LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES

D.D. Prefeita Municipal de Nova Viçosa - BA.

NESTA